"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva Mate e do Melhor Chimarrão"

## PROJETO DE LEI N.º 001, DE 26 DE JANEIRO DE 2015

**ORIGEM**: Poder Legislativo Municipal

"Autoriza o Poder Legislativo Municipal a Celebrar Contrato de Caráter Temporário, na Função de Doméstica, Para Atender Necessidades Urgentes da Câmara Municipal e Dá Outras Providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

**Art. 1º -** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário, uma Doméstica, visando atender a necessidade emergencial existente no Quadro de Cargos da Câmara de Vereadores, utilizando o Processo Seletivo nº 004/2013, realizado pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único -** O período de duração do respectivo contrato será a contar da data de assinatura do mesmo até o dia 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado por um (01) ano no interesse da Câmara de Vereadores.

**Art. 2º**- A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único**. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

- **Art. 3º** O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005, de treze de maio de 2003.
- **Art. 4º -** As despesas resultantes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias constantes no Orçamento Municipal vigente a seguir especificada:

"Arvorezinha, Capital Nacional da Erva Mate e do Melhor Chimarrão"

01.01 – CÂMARA DE VEREADORES 010310203.2.001000 – MANUT. E DESENV. ATIVIDADES LEGISLATIVAS 14/3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais

9/3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 5° - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ARVOREZINHA, aos vinte e seis (26) dias do mês de janeiro de 2015.

DANIEL BORGES DE LIMA Presidente

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

Vereador 1º Secretário

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 001/2015

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei visa autorização para contratação temporária de uma Doméstica tendo em vista a necessidade de realizar trabalhos de limpeza nas dependências da nova sede da Câmara de Vereadores, enfim, realizar todas as tarefas próprias da atividade.

Informamos que já foi solicitado ao Poder Executivo Municipal a inclusão do Cargo de Doméstica da Câmara de Vereadores no próximo Concurso Público que será realizado por aquele Poder Executivo, visando economizar os recursos públicos do nosso Município, evitando com isso a realização de dois concursos.

Dada a necessidade urgente da contratação, contamos com a aprovação do Projeto por esta Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

DANIEL BORGES DE LIMA Presidente